



Sérvado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 4/6/2012, às 10:00  
José Soárez / Matr.: 31577

MPV 571

00095

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 571, DE 25 DE

Altera a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

**TEXTO DA EMENDA**

Inclua-se no inciso X do artigo 3º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, a seguinte alínea:

“Art.3º.....

.....

X.....

.....

I) produção de mudas e sementes de espécies nativas, florestais, frutíferas e de culturas alimentares, desenvolvida nos estabelecimentos a que se refere o inciso V do art. 3º desta Lei, desde que não implique supressão da vegetação existente.

(NR)

**JUSTIFICATIVA**

A produção de mudas e sementes de espécies nativas, florestais, frutíferas e de culturas alimentares, é uma demanda da agricultura familiar, assentados pela reforma agrária e povos e comunidades tradicionais, sendo esta uma prática ancestral de reproduzir e multiplicar as espécies vegetais com as quais mantêm suas atividades econômicas e de reprodução familiar. São atividades de baixo impacto ambiental, que permitem a ampliação e a qualificação das suas lavouras, hortas, quintais, sítios, roçados e outros ambientes de produção, além de serem necessárias, principalmente nos locais onde o custo das mudas e sementes é exorbitante ou que o acesso a estes materiais é dificultado por questões de logística.

Sala da Comissão, de maio de 2012.

DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO

PT/MG

